

**CONVÊNIO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES  
COM O OBJETIVO DE PROMOVER A  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DAS  
UNIDADES HABITACIONAIS NOS DIVERSOS  
MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O ESTADO DO RIO  
GRANDE DO NORTE, NO ÂMBITO DOS  
PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL  
PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE  
INTERESSE SOCIAL – PSH E PROGRAMA MINHA  
CASA MINHA VIDA I E II, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE  
HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO -  
CEHAB E A FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO  
E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO  
RIO GRANDE DO NORTE - FUNCERN.**

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - CEHAB**, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o nº. 09.509.294/0001-56, com sede na BR 101, KM 0, Centro Administrativo do Rio Grande do Norte, S/N, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59064-901, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. **JOÃO RONALDO DA NÓBREGA FILHO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil e Economista, residente e domiciliado na Rua Apodi, nº 500 – Apto. 2001 – Tirol, CEP: 59.020-130, nesta Capital, CPF nº 559.274.914-72 e RG nº 1.902.257 SSP/RN, doravante denominada **CEHAB** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNCERN**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede na Av. Senador Salgado Filho, nº. 1559, Bairro Tirol, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.852.277/0001-78, doravante denominada tão somente **FUNCERN**, neste ato representada por seu Superintendente, **JAIRO JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, Cédula de Identidade nº. 92.888-IMELEC, inscrito no CPF/MF sob o nº. 039.405.784-87, residente e domiciliado na cidade de Natal/RN, celebram o presente Convênio para a **IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES COM O OBJETIVO DE PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DAS UNIDADES HABITACIONAIS LOCALIZADAS NOS DIVERSOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PSH E PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA I E II**, de acordo com a Legislação vigente que rege os referidos Programas Habitacionais e com a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que instituiu as normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária, nos termos e condições abaixo aduzidos:



## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Instrumento tem por finalidade o desenvolvimento de ações com o objetivo de promover a Regularização Fundiária Urbana das Unidades Habitacionais localizadas nos diversos Municípios que compõem o Estado do Rio Grande do Norte, no âmbito dos Programas do Governo Federal, Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH e Programa Minha Casa Minha Vida I e II, nos exatos termos especificados pela legislação vigente que rege os Programas Habitacionais em apreço e pela Lei 13.465, de 11 de julho de 2017, que instituiu as normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e nos Anexo I, que diz respeito ao Termo de Referência, Anexo II, que é o Plano de Trabalho e o Anexo III, que contém a lista dos Municípios, objeto de Regularização Fundiária Urbana divididos por Pólos Regionais, partes integrantes do referido Convênio.

**Parágrafo Único:** O objeto do presente Convênio envolve serviços de topografia e georreferenciamento; elaboração de projeto urbanístico; aprovação do loteamento junto aos Municípios; registro do loteamento junto aos Cartórios de Registro de Imóveis; Individualização dos lotes e ocupantes; Cadastro físico e social das ocupações para efetivação da entrega dos títulos relativo a aproximadamente 25.382 (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e duas) Unidades Habitacionais localizadas nos diversos Municípios que compõem o Estado do Rio Grande do Norte, consoante o Anexo III, parte integrante deste Convênio.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

Todas as atividades objeto deste Convênio e constantes no Termo de Referência, parte integrante do mesmo, deverão ser concluídas em um prazo máximo de **12 (doze)** meses, a contar da assinatura deste Convênio e liberação da ordem de serviço.

**Parágrafo Primeiro.** O prazo citado no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado mediante deliberação das partes, nos casos em que houver necessidade de reprogramação, mediante a apresentação de um novo cronograma físico-financeiro, a ser aprovado pela CEHAB, e de assinatura de TERMO ADITIVO a este Convênio.

**Parágrafo Segundo.** Para a celebração de Termo Aditivo, a FUNCERN deverá apresentar a Justificativa e a proposta de reprogramação para implementação de ações com o objetivo de promover a Regularização Fundiária Urbana nos Municípios que compõem o Estado do Rio Grande do Norte, no âmbito dos Programas do Governo Federal, Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, Programa Minha Casa Minha Vida I e II a serem submetidas à CEHAB, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



## CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS

Os recursos para a implementação de ações com o objetivo de promover a Regularização Fundiária Urbana das aproximadamente 25.382 (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e duas) Unidades Habitacionais nos diversos Municípios que compõem o Estado do Rio Grande do Norte, consoante quadro contendo os Municípios e o número de Unidades Habitacionais por Município que deverão ser regularizadas e sua divisão por Pólos Regionais, constante no **Anexo III, que é parte integrante do Convênio em apreço** que totalizam o valor global de **R\$ 5.702.416,00 (cinco milhões, setecentos e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais)** são oriundos da OGE - Orçamento Geral do Estado, ficando o valor unitário de aproximadamente R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) por título entregue.

**Parágrafo Primeiro.** Os recursos mencionados no *caput* destinar-se-ão, exclusivamente, ao custeio de despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento de ações previstas nas ações citadas na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**.

**Parágrafo Segundo.** Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Relatório de Atividades após a aprovação dos produtos e subprodutos pela CEHAB, nos exatos termos do cronograma físico-financeiro constante no Instrumento de Convênio em apreço, o qual deve ter os meses contados a partir da emissão da ordem de serviço do Convênio.

## CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros mencionados na Cláusula Terceira, objeto do presente Convênio, a serem utilizados na execução das ações para implementação da Regularização Fundiária, oriundos da Previsão Orçamentária DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 26.203.16.244.0024.186201 (Regularização Fundiária e Desapropriação para Construção de Moradias), no ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), no valor R\$ 2.897.000,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e sete mil reais), na FONTE 105 – OGE 2018.

## CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio especificado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** será executado pela **FUNCERN**, através de profissionais habilitados integrantes do quadro de consultores internos/externos da respectiva Entidade, os quais comporão as equipes executoras em comum acordo com a Equipe Técnica da **CEHAB**.

**Parágrafo Único:** A CEHAB deverá designar através de Portaria, publicada no Diário Oficial do Estado, os servidores, dentro do quadro de Servidores da Companhia, que irão compor uma Comissão multidisciplinar composta por, no mínimo, três integrantes (Engenheiro Civil/Arquiteto, Assistente Social e Advogado), na coordenação das ações necessárias para promover a Regularização Fundiária Urbana nas aproximadamente 25.382 (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta

e duas) Unidades Habitacionais que deverão ser regularizadas, constante do Anexo III deste Instrumento juntamente com a FUNCERN.

## CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

As ações de Regularização Fundiária a serem executadas pela **FUNCERN** deverão ser iniciadas imediatamente após o recebimento da OS – Ordem de Serviço da área de regularização, conforme estabelecido no cronograma de trabalho integrante da proposta.

**Parágrafo Único.** O cronograma de apresentação dos produtos poderá ser modificado, à critério da **CEHAB**, mediante prévia comunicação de 30 (trinta) dias à **FUNCERN**.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### Constituem obrigações da CEHAB:

- a) disponibilizar para a **FUNCERN** os documentos e as informações que possuir referentes à área citada na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, necessários à execução das ações objeto deste Convênio.
- b) prestar à **FUNCERN** todo apoio necessário à boa execução do objeto deste Convênio; inclusive para acesso às suas dependências, a fim de possibilitar a coleta de dados/informações por parte dos profissionais da **FUNCERN** junto a outros órgãos/setores integrantes ou parceiros da **CEHAB**.
- c) manter o acompanhamento da execução das ações citadas na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, através de **Comissão Multidisciplinar** nomeada pela **CEHAB** através de **Portaria do Diretor Presidente da Companhia, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado**.
- d) analisar as eventuais solicitações de reprogramações feitas pela **FUNCERN**, as quais deverão se dar por escrito, através de Ofício encaminhado ao Diretor Presidente da Companhia.
- e) supervisionar a execução das ações objeto deste instrumento, com amplos poderes para recusá-las, caso as mesmas estejam em desacordo com as condições especificadas neste Convênio e/ou não atendam os preceitos constantes na Legislação vigente que rege os Programas Habitacionais em questão e a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.
- f) indicar o nome do seu **Representante Institucional** para interlocução com a **FUNCERN**, bem como dos membros que irão fazer parte da Comissão Multidisciplinar, que será **Responsável** pela **Regularização Fundiária Urbana** no âmbito dos Programas Habitacionais do Governo Federal, Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH e o Programa Minha Casa Minha Vida I e II na área especificada, constante do Anexo III, parte integrante deste Convênio.
- g) realizar os ressarcimentos/repasses devidos à **FUNCERN**, nas condições estabelecidas neste Convênio.



**Constituem obrigações da FUNCERN:**

- a) fornecer à **CEHAB** a relação dos profissionais que comporão as Equipes Técnicas designadas para a execução das ações da área informada na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, informando as atribuições de cada integrante e anexando currículos e comprovantes de regularidade nos respectivos Conselhos de Classe.
- b) indicar o nome do seu **Representante Institucional** para interlocução com a **CEHAB**, bem como do **Responsável Técnico** pela Regularização Fundiária, anexando comprovante do vínculo com a **FUNCERN**.
- c) executar as ações/atividades necessárias à consecução do Objeto deste Convênio, observando os prazos, critérios de qualidade técnica e os custos previstos.
- d) manter durante toda a execução do Convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme o preconizado na Lei 13.303/2016.
- e) manter em **Agência da CAIXA**, conta bancária individualizada para a ação específica vinculada a este Convênio.
- f) comunicar imediatamente à **CEHAB**, qualquer fato que possa prejudicar o bom andamento dos serviços ora conveniados.
- g) afastar das ações de Regularização Fundiária todo e qualquer profissional/integrante da Equipe que, à juízo da **CEHAB**, não atenda aos requisitos pré-estabelecidos para realização dos serviços técnicos solicitados.
- h) em casos eventuais (emergências) de substituição de profissionais, a **FUNCERN** encaminhará de imediato a comunicação de substituição, que deverá ser devidamente aprovada pela **CEHAB**.
- i) responsabilizar-se pela **integral execução das ações de Regularização Fundiária** constante deste Convênio.
- j) não transferir a terceiros a execução dos serviços, objeto do presente Convênio e caso a subcontratação seja imprescindível, só poderá ocorrer, com a previsão dos seus termos e limites, através da prévia e expressa autorização da **CEHAB**, nos termos do art. 78, da Lei 13.303/2016.
- k) apresentar à **CEHAB** relatórios parciais financeiros e de atividades, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido através deste Convênio, ou sempre que for solicitado pela **CEHAB**.
- l) dar ciência à **CEHAB**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade/irregularidade que verificar na execução dos serviços.



m) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Convênio, desde que previamente comunicadas à **CEHAB**.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS**

A **FUNCERN** se obriga a apresentar **até o último dia útil** do mês de referência da execução das ações, relatórios mensais financeiros e de atividades, os quais, depois de atestados pela **CEHAB**, serão encaminhados **até o quinto dia útil** do mês subsequente ao mês de referência, para análise e aprovação da **CEHAB**. A liberação dos valores correspondentes ao ressarcimento à **FUNCERN** dar-se-á após o repasse dos respectivos recursos pela **CEHAB**.

**Parágrafo Primeiro.** Os pagamentos serão realizados mediante apresentação e relatório de atividades após a aprovação dos produtos e subprodutos pela **CEHAB**, nos exatos termos do cronograma físico disposto na Tabela 13, o qual deve ter os meses contados a partir da emissão da ordem de serviço do Convênio em apreço.

**Parágrafo Segundo.** Só serão admitidas as despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento das ações identificadas na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, limitadas aos valores neles previstos, comprovadas através de documentos fiscais em nome da entidade executora (**FUNCERN**) e aprovados pela **CEHAB**.

**Parágrafo Terceiro.** As despesas não passíveis de comprovação através de documento hábil e contábil deverão ser justificadas através de comprovantes formais/oficiais, como, por exemplo, cupom de passagens intermunicipais. As despesas com pessoal deverão ser comprovadas por meio de RPA/RPS ou recibo de pagamento devidamente assinado pelo trabalhador. Todas essas despesas devem ser aprovadas pela **CEHAB**.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS FORMAS DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS**

8.1. Os recursos referidos na **CLÁUSULA TERCEIRA** serão liberados pela **CEHAB** na conta corrente da **FUNCERN**, a ser aberta em unidade da CAIXA para movimentação exclusiva do presente Convênio, de acordo com as condições estabelecidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros de desembolso, parte integrante deste Convênio.

**Parágrafo Único.** A liberação dos recursos referentes a cada parcela fica condicionada ao aceite dos relatórios de prestação de contas e comprovação de execução das atividades previstas nos cronogramas físico-financeiros aprovados pela **CEHAB**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE / RECOMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

Os recursos destinados as ações de Regularização Fundiária ora conveniadas poderão ser realinhados/recompostos através de Termo Aditivo, nos seguintes casos:

- a) Solicitação fundamentada e tecnicamente justificada, por parte da **FUNCERN**.

*fal*

b) Iniciativa da **CEHAB**, técnica e normativamente embasada mediante parecer técnico de sua Comissão Multidisciplinar, que constate a necessidade de ampliar as ações/atividades e identifique em qual parte das ações isto deveria ocorrer, bem como nos casos de inclusão de novas áreas e/ou ampliação do número de profissionais participantes do Objeto do presente Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ACOMPANHAMENTO**

A **CEHAB** se reserva do direito de acompanhar, supervisionar e avaliar a execução das ações, através de Comissão Multidisciplinar já prevista na Cláusula Sétima, alínea "c", do Presente Instrumento, nomeada por meio de Portaria do Diretor Presidente da CEHAB, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado, bem como recusar serviço eventualmente realizado fora das condições estabelecidas neste Instrumento e/ou em desacordo com os Normativos vigentes no âmbito do **Programas Habitacionais do Governo Federal (PSH e PMCMV I e II) e da Lei 13.465/2017**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE DA FUNCERN**

Serão de exclusiva responsabilidade da **FUNCERN** todos os custos diretos e indiretos das ações conveniadas, tais como pagamentos dos encargos sociais, impostos, taxas, obrigações previdenciárias e trabalhistas, fiscais ou de qualquer natureza, e outros tributos, taxas e tarifas, além dos demais encargos e despesas que incidam sobre os mesmos, decorrentes da execução do presente Convênio, bem como os encargos resultantes de eventuais reclamações trabalhistas e de infringências legais cometidas pela **FUNCERN**, inclusive os que advierem de prejuízos causados pelos seus prepostos junto a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CONTABILIZAÇÃO**

A **FUNCERN** obriga-se a contabilizar os recursos recebidos na conta de movimentação única da Regularização Fundiária vinculada a este Convênio, conforme legislação fiscal vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas final deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência de cada Plano de Trabalho.

A Prestação de Contas será composta dos seguintes documentos:

- I - Relatório de Cumprimento do Objeto;
- II - Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados, valor, aposição de dados do Conveniente, Programa e número do Convênio;
- III - Relatório de Prestação de Contas;
- IV - Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Instrumento de Convênio;
- V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;
- VI - Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VII - Relação dos serviços prestados, quando for o caso;



VIII - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos a favor do **CONCEDENTE**, quando houver;

IX - Termo de Compromisso por meio do qual o **CONVENIENTE** se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo de 10 (dez) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA COMPROVAÇÃO**

---

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas para a execução da **Regularização Fundiária Urbana** objeto do presente Convênio, depois de identificados com o número dos mesmos, serão arquivados, obrigatoriamente, no respectivo órgão de contabilidade da **FUNCERN**, ficando à disposição da **CEHAB**, que poderá requisitá-los, a qualquer tempo, para exame, por ocasião da liberação das parcelas do cronograma físico-financeiro constante da programação conveniada, bem como para acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

**Parágrafo Único.** Quando do fechamento contábil do presente Convênio, caso a conta bancária da Instituição Executora apresente saldo, o mesmo deverá ser repassado à **CEHAB**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO**

---

Operar-se-á a rescisão de pleno direito do presente Instrumento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando se verificar o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA MULTA E PENALIDADES**

---

Se, em virtude de inadimplemento das obrigações ora assumidas neste Convênio, tais como inexecução total ou parcial das atividades compactuadas, a **CEHAB** tiver de recorrer a meios judiciais para haver quaisquer quantias, garantida o contraditório e a ampla defesa, poderá aplicar à **FUNCERN** as seguintes sanções previstas no **art. 82, da Lei nº. 13.303/2016**:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor conveniado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **FUNCERN** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ALTERAÇÃO**

---

O presente Convênio poderá ser alterado de acordo com as disposições legais elencadas nos artigos 81 e seguintes, da Lei 13.303/2016, devendo ser instruída qualquer alteração necessária

mediante processo administrativo de interesse das partes e posterior celebração do respectivo Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA VIGÊNCIA**

---

O prazo de vigência do presente Convênio é de **12 (doze) meses**, com validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do seu extrato no **Diário Oficial do Estado**, podendo ser prorrogado por igual período, se for do interesse das partes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO**

---

A **FUNCERN** providenciará a publicação do extrato do presente **Instrumento nas instâncias de sua competência**, cabendo a **CEHAB** providenciar a publicação do mesmo extrato no **Diário Oficial do Estado**, de conformidade com o disposto na **Lei Federal nº 13.303/2016 e na forma da legislação vigente**.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES GERAIS**

---

As partes pactuam ainda o seguinte:

- a) todas as comunicações referentes ao presente Convênio serão efetuadas por escrito, por meio de Ofício, com a devida comprovação de recebimento;
- b) as decisões dos representantes das partes, devidamente credenciados, bem como ocorrências que possam ter implicações sobre o presente Convênio constarão de documentos assinados pelos partícipes;

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

---

A lavratura do presente Convênio decorre de autorização do Excelentíssimo Senhor Diretor Presidente da **CEHAB**, realizada com fundamento na Lei nº. 13.303/2016 e suas alterações posteriores, obrigando-se as partes a se sujeitarem às normas dessa lei, bem como às cláusulas contratuais aqui elencadas.

**Parágrafo Único.** A execução deste Convênio e os casos nele, porventura omissos, regem-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se Ihe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, Convênios e as disposições previstas na Lei nº. 13.303/2016.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS**

---

Os casos omissos serão resolvidos pelos partícipes, de conformidade com as disposições previstas na Lei nº. 13.303/2016 e suas alterações posteriores.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Convênio, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justos e acordados, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, celebram o presente Instrumento de Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, com as testemunhas presenciais abaixo identificadas.

Natal/RN, em 26 de junho de 2018.

### CEHAB



\_\_\_\_\_  
**JOÃO RONALDO DA NÓBREGA FILHO**  
DIRETOR PRESIDENTE – CEHAB/RN

### FUNCERN



\_\_\_\_\_  
**JAIRO JOSÉ DOS SANTOS**  
SUPERINTENDENTE – FUNCERN

1 TESTEMUNHA:

2 TESTEMUNHA:

Nome  
CPF:

Nome  
CPF: